

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, sobre a concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à participação em competições nacionais e internacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, o seguinte artigo 1º-A:

“Art. 1º-A É concedido o desconto de cinquenta por cento (50%) nas passagens aéreas para atletas portadores de deficiência, nos deslocamentos destinados à participação em competições nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O montante anual correspondente ao desconto da tarifa prevista no caput poderá ser deduzida pelas companhias aéreas de sua receita bruta na declaração do Imposto de Renda – PJ, conforme regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, após adequação orçamentária da proposta do Projeto de Lei Orçamentário da União para 2013, quanto ao montante referente à renúncia fiscal.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa ampliar a inserção social integral do cidadão brasileiro portador de deficiência. Como tal, a proposta prevê que os atletas portadores de deficiência nos seus deslocamentos destinados à participação em competições nacionais e internacionais, tenham desconto de cinquenta por cento (50%) na aquisição dos bilhetes de passagens aéreas para os deslocamentos no país e no exterior.

Para tornar viável a consecução da proposta prevê-se, que o referido desconto seja passível de dedução no Imposto de Renda da respectiva companhia aérea quando da declaração anual daquele tributo.

O projeto também estabelece que a Lei somente entrará em vigor em 2013, possibilitando que seja apurado em 2012 o volume da renúncia fiscal necessária, e a sua recomposição derivada da elevação da arrecadação federal.

Nesta década, na qual o Brasil tem assistido a evolução de importantes segmentos de suas classes sociais, e considerando a elevação da autoestima da população brasileira, inclusive pela realização da Copa das Confederações em 2013, da Copa do Mundo de Futebol da FIFA em 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, a possibilidade de aumentar a participação de atletas paraolímpicos em competições nacionais e internacionais, justifica plenamente a aprovação deste projeto.

Por isso, conto com o apoio dos nobres parlamentares do Congresso Nacional quanto à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2011.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO – PP/PB